



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 32/2017 – Pág. 1 de 02

RESOLUÇÃO nº 32 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas para o Regime de Trabalho Docente.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.772/2012

CONSIDERANDO o Relatório da Controladoria Geral da União Relatório nº: 201503674 de 13 de agosto de 2015, pág. 4 e 5,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.008445/2017-42,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 11 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 24

R E S O L V E:

Estabelecer normas para o Regime de Trabalho Docente, como segue:

Art. 1º O professor da carreira do Magistério Superior lotado nas unidades acadêmicas da UFPel terá:

I. regime de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva – 40 h DE;

II. regime de vinte horas, mediante justificativa, dadas as especificidades de cada unidade acadêmica.

Parágrafo único. Comprovada a excepcionalidade, poderá ser admitida pelo COCEPE a realização de concurso público ou mudança de regime para quarenta horas semanais sem dedicação exclusiva – 40 h.

Art. 2º Para realizar concurso ou mudança de regime de trabalho para quarenta horas sem dedicação exclusiva, a Unidade Acadêmica deve apresentar um estudo correspondente aos regimes e planos de trabalho de seu corpo docente na área, à realidade da área profissional relacionada e às necessidades do(s) curso(s) atendido(s).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 32/2017 – Pág. 2 de 02

§ 1º A Unidade Acadêmica deverá observar o exercício do docente, no regime a que se refere o *caput*, em tempo integral em dois turnos diários completos.

§ 2º O COCEPE observará o limite máximo de dez por cento (10%) do quadro total de docentes da UFPel para a autorização do regime a que se refere o *caput*.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 11 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE

